DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Scripta Manent"

Id:0738582C799CF3C8

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2026

Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei n° 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaicós - PI

Contratada: 60.179.362 LAILA DE SOUSA ARAUJO - ME - CNPJ Nº 60.179.362/0001-13, estabelecida na Rua Dom Severino,184, Parque De Exposição, Cep 64.608-102, PICOS - PI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, LOGISTICA, ESCAVAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE POSTES, PARA ATENDER A AV. INDUSTRIAL, NO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI.

Valor Total: R$ 34.400,30 (Trinta e quatro mil quatrocentos reais e trinta centavos).

Recursos Financeiros: FPM,ICMS,ISS e outros Recursos Próprios, no Elemento despesa**: 33.90.39**.

Assinatura: 26/05/2026.

Vigência: 12 meses.

Id:0E28B3864D4EF0FB

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00

PORTARIA Nº 133 /2026

"Institui a Comissão Gestora Municipal, a Equipe Técnica de Apoio e os Grupos de Trabalho Temáticos responsáveis pela avaliação final, monitoramento e sistematização dos resultados do Plano Municipal de Educação – PME 2015–2025, bem como pela coordenação do processo de elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o art. 214 da Constituição Federal, que institui o Plano Nacional de Educação como instrumento de articulação do sistema nacional de educação, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e atribui aos Municípios a incumbência de organizar, manter e desenvolver os seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que institui o Sistema Nacional de Educação – SNE e fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para elaboração e implementação de políticas, programas e ações educacionais, em regime de colaboração;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, publicada em 15 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, com duração decenal, e determina que os Municípios elaborem ou adequem seus planos de educação no prazo de até 15 (quinze) meses;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar o Plano Municipal de Educação – PME referente ao decênio 2015–2025, produzir diagnóstico educacional atualizado, sistematizar os resultados alcançados e elaborar o novo Plano Municipal de Educação para o decênio 2026–2036;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da participação social, da cooperação interfederativa, do planejamento educacional, da transparência pública, da equidade e da valorização do controle social na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas de educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar representação clara do Poder Público, dos órgãos colegiados, dos profissionais da educação, da comunidade escolar, das famílias, dos estudantes, dos conselhos de controle social, das comunidades do campo, das comunidades quilombolas, da Educação Especial, da Educação de Jovens e Adultos – EJA e da sociedade civil organizada no processo de elaboração do novo Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a importância de garantir que o novo Plano Municipal de Educação seja construído com base em dados oficiais, diagnóstico técnico, participação social, escuta pública, territorialidade, equidade, inclusão e alinhamento ao Plano Nacional de Educação e ao Plano Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Jaicós – PI, a Comissão Gestora Municipal, a Equipe Técnica de Apoio e os Grupos de Trabalho Temáticos – GTs, com a finalidade de avaliar o Plano Municipal de Educação – PME referente ao decênio 2015–2025 e coordenar o processo de elaboração participativa do novo Plano Municipal de Educação – PME 2026–2036.

Parágrafo único. O processo de que trata o caput deverá observar a legislação educacional vigente, o regime de colaboração, a gestão democrática, a participação social, a transparência pública, o diagnóstico educacional atualizado e o alinhamento ao Plano Nacional de Educação, ao Plano Estadual de Educação e às necessidades educacionais do Município.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora Municipal do PME:

I – Coordenar institucionalmente o processo de avaliação do PME 2015–2025 e de elaboração do novo PME 2026–2036;

II – Sensibilizar a sociedade civil, os órgãos públicos, os conselhos, as instituições educacionais, as comunidades escolares e os segmentos sociais quanto à importância da participação social no processo;

III – Organizar, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Educação, audiências públicas, consultas públicas, oficinas, reuniões técnicas e demais espaços de escuta necessários à elaboração do novo PME;

IV – Acompanhar e supervisionar a realização do diagnóstico educacional do Município, com base em dados oficiais, evidências técnicas, indicadores educacionais, sociais, territoriais, demográficos, orçamentários e de infraestrutura;

V – Assegurar o alinhamento entre o Plano Municipal de Educação, o Plano Estadual de Educação e o Plano Nacional de Educação;

VI – Garantir legitimidade institucional ao texto-base do novo PME, promovendo amplo debate com a sociedade;

VII – apreciar, consolidar e validar proposições elaboradas pela Equipe Técnica de Apoio e pelos Grupos de Trabalho Temáticos;

VIII – Convocar reuniões, audiências, oficinas, consultas e demais atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

IX – Solicitar estudos, levantamentos, relatórios e documentos técnicos à Equipe Técnica de Apoio;

X – Acompanhar o processo de sistematização do texto-base e da minuta do projeto de lei do novo PME;

XI – Acompanhar a tramitação do projeto de lei do novo PME junto à Câmara Municipal de Vereadores;

XII – Promover a articulação intersetorial com secretarias municipais, conselhos, órgãos públicos, unidades escolares, entidades representativas, comunidades e organizações da sociedade civil;

XIII – Assegurar a ampla divulgação do novo PME após sua aprovação e publicação.

Art. 3º A Comissão Gestora Municipal será composta por representantes do Poder Público, dos órgãos colegiados, dos profissionais da educação, da comunidade escolar, dos segmentos sociais atendidos pela política educacional e da sociedade civil organizada, assegurada a representação institucional, territorial, educacional, étnico-racial, social, comunitária e intersetorial.

§ 1º A Comissão Gestora Municipal terá a seguinte composição mínima:

I – Secretário(a) Municipal de Educação – Omaciana de Sousa Franco Rodrigues;

II – Representante da Secretaria Municipal de Educação – Maria Wilma da Silva Costa;

III – Representante da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – Ana Patricia Veloso de Caarvalho;

IV – Representante dos gestores escolares da rede pública municipal – Josefa Maria Neta Reis;

V – Representante dos professores da rede pública municipal – Lilian Maria de Oliveira;

VI – Representante dos demais trabalhadores da educação pública municipal – Francisco de Carvalho Gomes;

VII – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME – Irenilda de Carvalho Araújo;

VIII – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB – Eva Isabel de Carvalho;

IX – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE – Ilmara Fernanda Silva Oliveira Dias;

X – Representante do Conselho Tutelar – Leonice de Sousa Nascimento;

XI – Representante do Fórum Municipal de Educação – Jasmira Francisca de Araújo Leal;

XII – Representante da Câmara Municipal – Francisca de Paiva Carvalho;

XIII – Representante dos pais, mães ou responsáveis legais de estudantes da rede pública municipal - Tassiana de Sousa Oliveira Silva;

XIV – Representante dos estudantes da educação básica – Antero Sabino Batista;

XV – Representante da Educação Infantil – Anny Caroline da Silva Sousa;

XVI – Representante do Ensino Fundamental – Adeilson José da Silva;

XVII – Representante da Educação Especial na perspectiva inclusiva – Adaljerry Ferreira de Sousa;

XVIII – Representante da Educação de Jovens e Adultos – EJA – Neri Feitosa Dias Veloso;

XIX – Representante das comunidades do campo – Francisco das Chagas Alves;

XX– Representante de movimentos sociais – Amanda Barros da Silva;

XXI – Representante de entidade sindical ou organização representativa dos profissionais da educação – Maria Fatanildes Alves Carvalho Silva.

§ 2º A representação de comunidades quilombolas, comunidades do campo, povos e comunidades tradicionais, movimentos sociais e segmentos comunitários deverá respeitar suas formas próprias de organização, indicação e

(Continua na próxima página)